



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI Nº 041/2005 – PMA)

LEI Nº 1.552 DE 06 DE JULHO DE 2005

SÚMULA; Altera o art. 59 da Lei nº 1.162 de 29 de setembro de 1993 e cria os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, revogando o antigo parágrafo único.

O Prefeito Municipal, no uso de suas competências, propõe o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º - O art. 59 da Lei nº 1.162 de 29 de setembro de 1993, consoante a disposição do § 1º do art. 149 da Constituição Federal, redação dada pela EC. Nº 41 de 19/12/2003, passa a vigorar com a seguinte redação e com os seguintes parágrafos:

Art. 56 – A contribuição do segurado servidor público é calculada mediante a aplicação da alíquota de 11% (onze por cento) sobre o salário de contribuição.

§ 1º - Considera-se salário de contribuição, sobre o qual incidirá a alíquota prevista no caput, além do salário base, todos aqueles adicionais e gratificações definidos no art. 62 e seu § 1º desta Lei.

§ 2º - Consoante o § 18. da CF., o servidor Inativo e Pensionista que obter essa condição segundo as regras da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, contribuirá com a alíquota prevista no caput, que todavia incidirá apenas sobre a parcela de proventos que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF, verificadas suas atualizações oficiais.

§ 3º - Consoante o inciso I do parágrafo único do art. 4º da EC 41 de 19.12.2003, o servidor Inativo e o Pensionista em gozo de benefícios na data da publicação desta Emenda, contribuirá com alíquota prevista no caput, que todavia incidirá apenas sobre 50% (cinquenta por cento) da parcela que supere o limite máximo estabelecido para os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
☎ FONE/FAX : (0**43)-538-4141 - ✉ e-mail: pmandira@uol.com.br

benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF, verificadas suas atualizações oficiais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo que as novas alíquotas estabelecidas serão exigidas apenas após decorridos 90 (noventa) dias de referida publicação, consoante a anterioridade estabelecida pelo § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2005; 62º da Emancipação Política.

ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL